

Violência contra a mulher

**Um guia de defesa,
orientação e apoio**

(org.) Leila Linhares Barsted

6ª edição, 2007 (atualizada e ampliada)



Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação

6ª edição, 2007 (atualizada e ampliada)
© CEPIA (1996, 1999, 2000, 2001, 2004)

Organização e texto
Leila Linhares Barsted

Atualização da pesquisa
*Telma Regina de Paula Rosenail, Ruth Floresta de Mesquita
e Cecília Teixeira Soares*

Projeto gráfico e editoração
Sonia Goulart

Figuras utilizadas
“Nu bleu I, Nubleu II, Nubleu III, Nu bleu IV”, *Matisse*, 1952

Apoios para essa edição
*Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM
OAK Foundation*

Colaboração
CEDIM RJ / Superintendência dos Direitos da Mulher

6ª edição
Rio de Janeiro, junho de 2007

1ª edição (7/1996)
2ª edição (6/1999)
3ª edição (7/2000)
4ª edição (12/2001)
5ª edição (8/2004)

CEPIA
Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação
Rua do Russel 694/2º andar Glória
22210-010 Rio de Janeiro RJ
Tel/fax: (21) 2558-6115 / 2205-2136
cepia@cepia.org.br
www.cepia.org.br

Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM)
www.presidencia.gov.br/spmulheres

Apresentação

A publicação **Violência contra a Mulher – Um Guia de Defesa, Orientação e Apoio 2007** atualiza as referências e endereços relacionados nas suas edições anteriores, e acrescenta informações e serviços existentes para atender mulheres vítimas de violência. Incluiu algumas informações básicas sobre a Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha voltada para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Esta nova edição do Guia contou com o apoio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) e da OAK Foundation.

O objetivo deste esforço conjunto é contribuir para a ampliação da cidadania feminina na luta contra a violência doméstica/familiar e sexual. Assim, esta publicação divulga informações e endereços úteis, no Estado do Rio de Janeiro, para que as mulheres possam melhor defender os seus direitos.

Este Guia contribui, também, para a formação e o fortalecimento de uma rede entre os serviços de atenção às mulheres vítimas de violência, possibilitando que os profissionais desses serviços possam conhecer os recursos existentes e estabelecer as articulações necessárias para melhor responder às necessidades das mulheres.

Foram selecionados, basicamente, serviços mantidos pelo poder público do Rio de Janeiro e incluídos alguns serviços prestados por instituições da sociedade.

Nas páginas finais, apresentamos, na íntegra, o texto da Lei Maria da Penha.



É fundamental que policiais, operadores do direito, profissionais de saúde, de serviço social e de outras áreas que atendem mulheres vítimas de violência doméstica e sexual conheçam e divulguem os serviços existentes.

Faz-se necessário também que toda a população reconheça que a violência contra a mulher é um atentado aos

Direitos Humanos, um obstáculo ao desenvolvimento social e à consolidação plena da democracia no Brasil.

Índice

Uma vida sem violência é um direito nosso.....	7
O que é a violência contra a mulher?.....	9
Serviços de Segurança Pública de Atenção às Mulheres Vítimas de Violência.....	13
Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs).....	13
DEAM LEGAL-RIO (Centro).....	15
DEAM-CAXIAS.....	15
DEAM-NOVA IGUAÇU.....	15
DEAM LEGAL-OESTE.....	15
DEAM-NITERÓI.....	15
DEAM-SÃO GONÇALO.....	15
DEAM LEGAL-BELFORD ROXO.....	16
DEAM LEGAL-JACAREPAGUÁ.....	16
DEAM-VOLTA REDONDA.....	16
NUAM SÃO JOÃO DE MERITI – 64ª DP.....	17
NUAM BARRA DO PIRAÍ – 88ª DP.....	17
Polícia Militar.....	17
Navis – Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência.....	17
IML – Instituto Médico Legal.....	17
Abrigos de Atenção às Mulheres Vítimas de Violência.....	20
Casa Abrigo Maria Haydée Pizarro Rojas – Rio de Janeiro.....	20
Casa Abrigo Lar da Mulher – Rio de Janeiro.....	20
Casa Abrigo Deiva Rampini – Volta Redonda.....	20
Casa da Mulher Benta Pereira – Campos de Goytacazes.....	20
Serviços de Saúde voltados para o Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência.....	21
Instituto Municipal da Mulher Fernando Magalhães.....	21
Hospital Estadual Pedro II.....	22
Hospital Geral de Nova Iguaçu (Hospital da Posse).....	22
Hospital Universitário Antonio Pedro (HUAP).....	22
Hospital Maternidade Alexander Fleming.....	22
Unidade Integrada de Saúde Herculano Pinheiro.....	23
Hospital Maternidade Carmela Dutra.....	23
Hospital Maternidade Oswaldo Nazareth.....	23
Hospital Municipal Lourenço Jorge.....	23
Hospital Municipal Miguel Couto.....	23
Hospital Municipal Paulino Werneck.....	23
Hospital Municipal Salgado Filho.....	23
Hospital Municipal Souza Aguiar.....	24
Atendimento psicológico.....	24
Atendimento e Informações às Mulheres Soropositivas (HIV/Aids)....	25
Instituições da Justiça incluindo os Juizados de Violência Doméstica e Familiar.....	26
Poder Judiciário.....	26
Fórum Central da Cidade do Rio de Janeiro.....	26
I Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.....	26

II Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	27
Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro	27
Escritórios Modelo de atendimento jurídico gratuito	36
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.....	38
Serviços de Orientação e Apoio às Mulheres Vítimas de Violência	40
Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Rio de Janeiro (Cedim)/Superintendência dos Direitos da Mulher	40
Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM).....	41
Rio Mulher	41
Centro de Artes Calouste Gulbenkian	42
Ouvir Mulher.....	42
Centro de Cidadania Rinaldo de Lamare	42
Outros Centros de atendimento.....	43
MARÉ	43
SOS MULHER	43
CAXIAS	43
BELFORD ROXO	43
MESQUITA.....	43
NOVA IGUAÇU	44
NITERÓI	44
SÃO GONÇALO.....	44
VOLTA REDONDA.....	44
MACAÉ.....	44
FRIBURGO	45
PETRÓPOLIS.....	45
Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher (NIAMs)	45
NIAM Barra Mansa.....	45
NIAM Quissamã.....	46
NIAM Resende.....	46
NIAM Três Rios.....	46
NIAM Campos dos Goytacazes	46
NIAM Teresópolis.....	46
Telefones para Denúncias, Orientação e Apoio às Mulheres Vítimas de Violência.....	47
Serviços de Orientação e Apoio às Mulheres Vítimas de Violência Prestados por Organizações da Sociedade	50
Comissões, Conselhos e Centros de Defesa da Cidadania e Direitos Humanos, Centros Comunitários de Defesa da Cidadania (CCDC).....	52
Instituições e Serviços de Apoio às Crianças e Adolescentes.....	54
Fundação para Infância e Adolescência (FIA)	58
Disque Denúncia de abuso, exploração sexual praticados contra crianças e adolescentes	58
Instituições de Apoio e Defesa de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência	59
Outros serviços e endereços úteis	60
Endereços eletrônicos para encontrar outras informações, pesquisas e estudos sobre violência contra as mulheres	62
Lei Maria da Penha	66
Anotações	84

Uma vida sem violência é um direito nosso

Em 1993, as Nações Unidas (ONU) realizaram, em Viena, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos que reconheceu a violência contra a mulher como um obstáculo ao desenvolvimento, à paz e aos ideais de igualdade entre os seres humanos. Nessa Conferência, a ONU reconheceu, também, que a violência contra a mulher é uma violação aos direitos humanos e que esta violência se baseia, principalmente, no fato da pessoa agredida pertencer ao sexo feminino.

Em 1994, o Brasil assinou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará e assumiu o dever de criar uma política de enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres, incluindo, inclusive elaboração de lei especial.

A violência contra a mulher ocorre tanto na rua como em casa. Mas, ao contrário dos homens, as mulheres e as crianças são as principais vítimas da violência sofrida no espaço doméstico, praticada, sobretudo, por maridos, companheiros, pais e padrastos. No ano de 2006 mais de 35.000 crimes contra mulheres foram registrados só nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher do Estado do Rio de Janeiro.

Apesar de elevado, esse número, certamente, está subestimado, visto que, seja por medo ou por intimidações de diversas naturezas, tanto nos casos de violência sexual (estupro e atentado violento ao pudor) e nos casos de violência doméstica, muitas mulheres não recorrem às delegacias de polícia para denunciar agressões, ameaças, espancamentos e outras formas de violência.



Você já foi vítima de violência dentro de sua própria casa? Você já foi vítima de violência sexual? Você conhece alguma mulher que sofra ou já tenha sofrido esses tipos de violência?

Se você respondeu SIM a alguma destas perguntas, saiba que há como denunciar e ter orientação legal gratuita para defender os direitos das mulheres. Procure neste Guia algumas indicações de serviços que podem ajudar as mulheres vítimas de violência doméstica e sexual.

Não se acostume a conviver com a violência. Denuncie! Conheça os seus direitos e procure as instituições que podem lhe apoiar!



O que é a violência contra a mulher?

A violência contra as mulheres é crime previsto no Código Penal. Pode ocorrer na rua, no trabalho, na comunidade, na família, nas instituições públicas¹. Mas é nas relações familiares que essa violência é mais costumeira e tem encontrado, tradicionalmente, uma banalização da sociedade e do Estado, levando a não punição dos agressores. Por isso, organizações feministas, parlamentares e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), do governo federal, se empenharam para a elaboração, tramitação e aprovação da Lei 11.340/2006 conhecida como Lei Maria da Penha² que, sancionada pelo Presidente da República, está em vigor no Brasil desde setembro de 2006.

Essa Lei define uma política nacional de enfrentamento à violência contra a mulher e cria os Juizados de Violência Doméstica e Familiar para processar, julgar e promover a execução das causas cíveis e criminais em que esteja caracterizada a violência doméstica e familiar contra as mulheres. A Lei Maria da Penha apresenta importantes medidas para a prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência. Todos precisam conhecê-la para sua efetiva aplicação. Apresentamos aqui alguns pontos importantes dessa Lei.

A Lei Maria da Penha declara que as mulheres têm o direito à segurança também dentro de casa e, para isso, determina que o poder público desenvolva políticas que

¹ A definição de violência contra a mulher está no texto da Convenção para Prevenir, Punir e erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Para, aprovada pela Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA, em 1994.

² O nome da Lei é uma homenagem a uma mulher cearense, a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que sobreviveu, paraplégica, a duas tentativas de homicídio praticadas por seu marido que, no entanto, só foi preso 19 anos depois do crime.

garantam os direitos humanos das mulheres nas relações domésticas e familiares para impedir todas as formas de violência, crueldade e opressão.

A Lei apresenta as diversas formas de manifestação dessa violência:

I. A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II. a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou por qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III. a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno, manipulação ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV. a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V. a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Pela Lei Maria da Penha, a mulher vítima de violência

doméstica e familiar pode dirigir-se a uma Delegacia comum ou a uma Delegacia da Mulher – DEAM e denunciar a violência de que foi vítima. A autoridade policial, além de dar início ao inquérito para apurar o crime, através do registro do fato, tem diversas outras obrigações como, por exemplo: garantir a segurança da mulher, providenciar, se necessário, seu encaminhamento até o hospital, o posto de saúde e o Instituto Médico Legal para fazer o exame de corpo de delito.

A autoridade policial também deve informar à mulher sobre o seu direito de solicitar ao Juiz Medidas Protetivas de Urgência que deverão ser apreciadas e concedidas pelo Juiz no prazo máximo de 48h.

Dentre as Medidas Protetivas de Urgência estão o afastamento do agressor do lar, a recondução da vítima e seus dependentes ao respectivo domicílio, após o afastamento do agressor; a separação de corpos, o pagamento de pensão alimentícia provisória, e muitas outras. O Juiz poderá, também, determinar a suspensão da posse ou do porte de armas do agressor, caso esse a tenha, antes mesmo de iniciado o processo criminal, para prevenir a escalada de violência. O Juiz poderá, também, encaminhar a mulher e seus dependentes para a inclusão em diversos programas sociais.

A Lei Maria da Penha garante que a mulher vítima de violência doméstica e familiar tenha a assistência de um Defensor Público.

Pela Lei Maria da Penha, o poder público deverá criar e promover centros de atendimento integral e multidisciplinar para as mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar; casas-abrigos para mulheres em risco de vida; delegacias especializadas, núcleos da Defensoria Pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados; programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar; centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Por considerar que a violência doméstica e familiar é um crime grave, a Lei Maria da Penha prevê, se for o caso, a prisão em flagrante do agressor que, se depois de julgado for condenado, poderá cumprir pena de detenção, de reclusão ou pena alternativa, conforme o tipo de crime praticado. A Lei Maria da Penha impede que dentre as penas alternativas seja aplicada a pena de pagamento de cesta básica. Essa Lei é um importante avanço para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres e precisa ser defendida e aplicada. Veja o texto completo da Lei Maria da Penha no final deste Guia.

Além da Lei Maria da Penha, a legislação penal pune diversas outras práticas de violência contra as mulheres, dentre elas a violência sexual praticada por estranhos, conhecidos e, até mesmo, por maridos e companheiros. Já existem no estado do Rio de Janeiro, diversos serviços voltados para atendimento às mulheres vítimas de violência. Conheça e divulgue esses serviços.

SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

- DEAMs
- IML
- NAVIS
- Polícia Militar
- Ouvidoria da Polícia



Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs)

Toda mulher tem o direito de ser recebida e atendida em qualquer delegacia de seu bairro ou de sua cidade. Mas, se preferir, pode procurar uma DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. No estado do Rio de Janeiro, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) foram criadas em julho de 1986, com a finalidade específica de atender e orientar mulheres vítimas de violência. Atualmente, em 2007, existem em todo o estado nove DEAMs que têm competência para receber as queixas e apurar os seguintes crimes: lesão corporal; ameaça; estupro e atentado violento ao pudor; maus-tratos; abandono de incapaz; constrangimento ilegal; seqüestro e cárcere privado; sedução; aborto provocado por terceiro; corrupção de menores; rapto; vias de fato; importunação ofensiva ao pudor; perturbação da tranqüilidade; induzimento, instigação ou auxílio a suicídio; lesão corporal seguida de morte; redução à condição análoga de escravo; posse sexual mediante fraude; atentado ao pudor mediante fraude; assédio sexual; ato obsceno; supressão de documento e coação no curso do processo.¹

¹ Conforme a resolução 082/86 que criou as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e complementada pela Resolução 476/2001. A partir de 2004 as DEAMs terão competência, também, para apurar queixas em relação aos crimes de injúria, de calúnia e de difamação.

A criação destas delegacias se tornou necessária pela dificuldade das mulheres denunciarem violências sofridas diante de policiais, muitas vezes, pouco sensíveis aos crimes praticados contra as mulheres, especialmente os crimes com violência doméstica e familiar. Em 2001, algumas DEAMs foram reformadas e transformadas em DEAMs Legais, fazendo parte do projeto de modernização da polícia, iniciado em 1999. As estatísticas das DEAMs já demonstraram que a maior parte dos atendimentos realizados por estas delegacias refere-se a crimes de lesões corporais e ameaças, praticados, principalmente, por maridos, companheiros ou namorados. A violência sexual é outro crime que, apesar de fazer parte das estatísticas, ainda é pouco denunciado pelas vítimas.

Todo crime relatado numa delegacia deve ser registrado em um documento chamado Registro de Ocorrência (RO). Depois de ir à delegacia, se for preciso, a vítima deve ser encaminhada pela polícia ao Instituto Médico Legal (IML) para fazer um exame médico (exame de corpo de delito), do qual resultará um importante documento: o laudo técnico.

Nos casos de crime de estupro e de atentado violento ao pudor, a vítima deve, também, além de ir à polícia e ao IML, procurar com urgência um serviços de saúde pública para:

- Receber a contracepção de emergência (que pode prevenir o risco de uma gravidez);
- Prevenir ou tratar algumas doenças que podem ser transmitidas pela relação sexual.

Desde 1940, o Código Penal brasileiro permite à mulher vítima de violência sexual, se quiser, interromper a gravidez resultante dessa violência. Esse direito está garantido, também, pela Norma Técnica do Ministério da Saúde voltada para atenção aos agravos da violência sexual.

Além disso, no Rio de Janeiro, pela Lei Estadual 1.766/90, as mulheres vítimas de violência sexual têm o direito de serem atendidas no IML por médicas.

DELEGACIAS DE ATENDIMENTO À MULHER DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEAM LEGAL-RIO (CENTRO)

Rua Visconde de Rio Branco 12 - Praça Tiradentes

CEP 20060-080

Tel (21) 3399-3370, 3399-3377, 3399-3373 e

3399-3379

Referência: Praça Tiradentes

DEAM-CAXIAS

Rua Tenente José Dias 344 - Centro - CEP 25110-305

Tel (21) 3399-3710, 3399-3708

Tel/fax (21) 2671-7757

Referência: Em frente ao Colégio Santo Antônio

DEAM-NOVA IGUAÇU

Rua Joaquim Sepa 180 - Marco 2 - CEP 26261-100

Tel (21) 3399-3720, 3399-3721 e 2667-4121

Tel/fax (21) 3399-3718

Referência: Dois pontos de ônibus depois da

Faculdade de Nova Iguaçu

DEAM LEGAL-OESTE

Av. Maria Tereza s/nº - Campo Grande - CEP 23050-160

Tel (21) de 3399-5710 até 3399-5718

Referência: Pegar entrada para Estrada do Mendanha na

Av. Brasil. Próximo ao Hospital Rocha Faria; ao lado da

35ª DP

DEAM-NITERÓI

Av. Ernani do Amaral Peixoto 577 - Niterói

CEP 24020-073

Tel (21) 3399-3700, 3399-3701, 3399-3698 e 3399-3703

Referência: Em frente ao Fórum, no prédio da 76ª DP

DEAM-SÃO GONÇALO

Av. 18 do Forte 578 - Mutuá - CEP 24635-000

Tel (21) 3399-3730, 3399-3733 e 3399-3731

Referência: Após o Clube Mauá, primeira rua à direita,

ao lado da 72ª DP

DEAM LEGAL-BELFORD ROXO

Av. Retiro da Imprensa 800 - Belford Roxo

Nova Pian - CEP 26112-180

Tel (21) 3399-3980 e 3399-3985

Referência: Após o Habib's primeira à direita e primeira à esquerda. Ao lado da 54ª DP

DEAM LEGAL-JACAREPAGUÁ

Rua Henriqueta 197 - Tanque - CEP 22735-130

Tel (21) 3399-7580, 399-7581, 3399-7585 e 33997587

Tel/fax (21) 3392-2186

Referência: Rua do Posto de Saúde, do Corpo de Bombeiros e da Cedae. Ao lado da 41ª DP

DEAM-VOLTA REDONDA

Avenida General Newton Fontoura 540

Aterrado Nossa Senhora das Graças

Tel (24) 3399-9140, 3399-9141 e 3399-9142

Tel/fax (24) 3399-9148

Referência: Rua atrás da 93ª DP

Todas as DEAMs estão subordinadas à Divisão de Polícia de Atendimento à Mulher (DPAM) – Coordenação das DEAMs.

Rua da Relação 42/11º andar - Centro - Rio de Janeiro

Tel (21) 3399-3060

A Polícia do Estado do Rio de Janeiro tem uma Ouvidoria de Polícia do Estado do Rio de Janeiro. Esse é um órgão da Secretaria de Estado de Segurança Pública que recebe denúncias de abusos praticados por policiais civis e militares da ativa.

Tel (21) 3399-1199

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 9 às 17h



**Além das DEAMs existem outros serviços na área
de segurança voltados para atendimento
a mulheres vítimas de violência doméstica
e sexual.**

NUAM SÃO JOÃO DE MERITI - 64ª DP

Rua Defensor Público Zilmar Pinaud 163

Jardim Meriti - Vilar dos Teles

Tel 3752-7086 Fax 3399-5248

E-mail: nuam64dp@ig.com.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8h às 18h

Referência: dentro da 64ª DP

NUAM BARRA DO PIRAÍ - 88ª DP

Rua Paulo de Frontin 132 - Centro

Tel (24)2443-2414, 2443-2508 (Plantão da DP)

Fax (24) 3399-8803

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 11h às 19h

Referência: dentro da 88ª DP

POLÍCIA MILITAR

Telefone: 190

NAVIS – Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência

Rua dos Inválidos 152 - Centro - Rio de Janeiro

Tel /Fax 3399-3837

Atendimento: 2ª a 6ª feira de 9h às 18h;

sábado de 9h às 17h

IML – Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto

POSTOS

Rio de Janeiro: Centro / Campo Grande

Outros Municípios: Angra dos Reis / Barra do Piraí/

Cabo Frio/ Campos de Goytacazes / Duque de Caixas /

Itaboraí / Itaperuna / Macaé / Niterói / Nova Friburgo / Nova

Iguaçu / Petrópolis / São João de Meriti / Santo Antonio de

Pádua / Teresópolis / Três Rios/ Volta Redonda

IML no Município do Rio de Janeiro

CENTRO

Óbito - Rua dos Inválidos 152

Tel 3399-3824 e 3399-3823

SERV. CLÍNICA MÉDICA LEGAL - (Provisório) Rua

Rua Moncorvo Filho 90

Tel 3399-3845

CAMPO GRANDE

Estrada do Mendanha 1.672

Tel 3399-5696, 3399-5626, 3399-5624, 3399-5621

OUTROS MUNICÍPIOS

ANGRA DOS REIS

Rua dr. Coutinho 6 - Centro - Angra dos Reis

Tel 3399-9109

BARRA DO PIRAÍ

Av. Tiradentes, s/nº

Tel 3399-8809 /8803/9319

CABO FRIO

Praça da Igualdade, s/nº

Tel 3399-9360, 3399-9361

CAMPOS DE GOYTACAZES

Rua Murcio da Paixão, s/nº

Tel 3399-9764

DUQUE DE CAXIAS

Rua Ailton Costa, s/nº - Jd. 25 de Agosto

Tel 3399-3907, 3399-3906, 3399-3872 e 3399-3866

ITABORAÍ

Rua Salvador de Mendonça 284 - Centro

Tel 3399-3869

ITAPERUNA

Rua Coronel Luiz Ferraz 307 - Centro

Tel 3399-9913, 3399-9914 e 3399-9810

MACAÉ

Rua da Igualdade, 896

Tel 3399-9484 e 3399-8327

NITERÓI

Rua Cel. Gomes Machado 250 - Centro
Tel 2 717- 8291 e 2719- 7434

NOVA FRIBURGO

Praça Feliciano Prudente da Costa 1
Tel 3399-8409, 3399-8407 e 3399-8400

NOVA IGUAÇU

Praça Edna, s/nº
Tel 3399-3510, 3399-3511 e 3399-3512

PETRÓPOLIS

Rua Vigário Correias, 1345
Tel 3399-8619

SÃO JOÃO DE MERITI

Rua da Matriz, s/nº - Vilar dos Teles
Tel 2751-2721

SANTO ANTONIO DE PÁDUA

Estrada Pádua Monte Alegre, km 2
Tel 3399-9935 e 3399-9930

TERESÓPOLIS

Av. Alberto Torres 531 - Alto Teresópolis
Tel 3399-3867

TRÊS RIOS

Rua Fortaleza 117
Tel 3399-8750

VOLTA REDONDA

Rua Bernardo Ferraz 44
Tel 3399-9015 /9003 / 9911

ABRIGOS DE ATENÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Os Abrigos são locais temporários para mulheres, vítimas de violência doméstica e seus filhos, em situação de risco de vida. Seus endereços não são divulgados para proteção das vítimas.

Casa Abrigo Maria Haydée Pizarro Rojas – Rio de Janeiro

Atendimento: 24 horas

Encaminhamento: através do Rio Mulher

Tel (21) 2222-0861 ramais 205, 206, 228 e 231

Casa Abrigo Lar da Mulher - Rio de Janeiro

Atendimento: 24 horas

Encaminhamento: através do Disque Mulher

Tel (21) 2299-2121

Casa Abrigo Deiva Rampini - Volta Redonda

Atendimento: 24 horas

Encaminhamento: através da Casa Berta Lutz

Tel (24) 3345-4444 ramal 268

Casa da Mulher Benta Pereira – Campos de Goytacazes

Atendimento: 24h

Encaminhamento: através do NIAM

Tel (22)2735-3925



SERVIÇOS DE SAÚDE VOLTADOS PARA O ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Atendimento às mulheres vítimas de violência sexual

As mulheres vítimas de violência sexual e violência doméstica já têm onde buscar atendimento especializado no serviço público de saúde.

O atendimento a vítimas de violência sexual compreende: a prevenção e o tratamento de doenças sexualmente transmissíveis, inclusive o HIV/Aids, a contracepção de emergência e o aborto legal.

Nas unidades de saúde especializadas as mulheres contam com atendimento médico, de enfermagem, psicológico e de serviço social.

Quanto mais rápido iniciar as medicações prescritas (distribuídas gratuitamente nas unidades relacionadas a seguir), maiores são as chances de evitar doenças sexualmente transmissíveis e a gravidez não desejada.

No Brasil, toda mulher tem o direito de interromper uma gravidez quando corre risco de vida ou quando esta gravidez é consequência de um estupro. Nestes dois casos, o aborto não é crime.

Todas as unidades de saúde abaixo relacionadas atendem as mulheres vítimas de violência sexual e algumas têm equipe especializada no atendimento à violência doméstica.

Instituto Municipal da Mulher Fernando Magalhães

O Instituto da Mulher Fernando Magalhães além do atendimento às vítimas de violência sexual também realiza o aborto previsto em lei.

Rua General José Cristino 87 - São Cristóvão
CEP 20921-400

Tel (21) 2580-8343 ramal 231 e 2580-1132

Atendimento: 24 horas

Referência: Perto do Campo de São Cristóvão

Hospital Estadual Pedro II

SOS Mulher – Centro de Atenção à Mulher Vítima de Violência criado em 1999 pela Secretaria Estadual de Saúde. Oferece serviços médico, psicológico e atendimento social às mulheres vítimas de violência sexual e doméstica.

Rua do Prado 325 - Santa Cruz - CEP 23555-012

Tel (21) 2299-7809, 2299-7810, 2299-7811, 2299-7812 e 2299-7813

Referência: Perto da estação de Santa Cruz

Atendimento: 24 horas

Hospital Geral de Nova Iguaçu (Hospital da Posse)

Centro de atendimento à mulher Vítima de Violência Sexual (CAMVIS). Oferece serviços médico, psicológico e atendimento social à mulheres vítimas de violência sexual.

Av. Henrique Duque Estrada Mayer 953 - Posse

Nova Iguaçu - CEP 26030-380

Tel (21) 3779-9900 ramal 245 Tel/fax (21) 2667-4152

Atendimento: 24 horas

Hospital Universitário Antonio Pedro (HUAP)

Programa SOS Mulher. Oferece serviços médico, psicológico e atendimento social a mulheres vítimas de violência sexual e doméstica.

Rua Marques do Paraná 303 - Centro - Niterói

CEP 24030-210

Tel 2629-9070 SOS Mulher e 2629-9222 da Maternidade

Atendimento: Emergência - 24 horas

Serviço Social/ Ambulatório

2ª, 4ª e 5ª feiras de 13 às 17h

Serviço Social/ Maternidade

2ª a 6ª feira de 8 às 16h

Referência: Próximo à Av. Amaral Peixoto

Hospital Maternidade Alexander Fleming

Rua Jorge Schimidt 331 - Marechal Hermes

CEP 21610-345

Tel (21) 2450-2580 e 2450-2007 (Gabinete)

Atendimento: 24 horas

Referência: Próximo à Comlurb e à 30ª DP

Unidade Integrada de Saúde Herculano Pinheiro

Av. Ministro Edgard Romero 276 - Madureira
CEP 21360-200

Tel (21) 3390-0180 e 3390-8374

Atendimento: 24 horas

Referência: Em frente ao Mercado de Madureira

Hospital Maternidade Carmela Dutra

Rua Aquidabã 1.037 - Lins de Vasconcelos
CEP 20720-290

Tel (21) 2597-3552 e 2269-5446 (gabinete)

Atendimento: 24 horas

Referência: Paralela à Rua Dias da Cruz

Hospital Maternidade Oswaldo Nazareth

(Antiga Maternidade Praça XV)

Praça XV de Novembro 4 fundos - Centro
CEP 20010-010

Tel (21) 2507-6001 e 2224-3875

Atendimento: 24 horas

Referência: Perto da estação das barcas

Hospital Municipal Lourenço Jorge

Av. Ayrton Senna 2.000 - Barra da Tijuca
CEP 22775-000

Tel (21) 3111-4600, 3111-4603 e 3111-4607

Atendimento: 24 horas

Referência: Atrás do BarraShopping

Hospital Municipal Miguel Couto

Rua Mário Ribeiro 117 - Gávea - CEP 22431-000

Tel (21) 3111-3800, 3111-3711 e 3111-3712

Referência: Em frente ao estádio do Flamengo

Hospital Municipal Paulino Werneck

Estrada do Cacuia 745 - Ilha do Governador
CEP 21921-001

Tel (21) 3111-7700 / 3111-7705

Hospital Municipal Salgado Filho

Rua Arquias Cordeiro 370 - Méier - CEP 20770-000

Tel (21) 3111-4100 e 3111-4101

Referência: Próximo à estação de trem

Hospital Municipal Souza Aguiar

Praça da República 111 - Centro - CEP 20211-350

Tel (21) 3111-2630 e 3111-2601

Referência: Em frente ao Campo de Sant'Ana

Atendimento psicológico

Núcleo de Atenção à Violência do Instituto de

Psiquiatria UFRJ

Av. Venceslau Brás 71 fundos - Urca - CEP 22290-140

Tel (21) 2275-1166 ramal 244

Atendimento: 6ª feira, das 9h às 12h

Referência: Perto do Shopping Rio Off Price

Divisão de Psicologia Aplicada do Instituto de Psicologia da UFRJ

Pavilhão Nilton Campos

Av. Pasteur 250 fundos - Urca - CEP 22290-240

Tel (21) 3873-5327 e 2295-8113

Inscrição e triagem: Ligar para marcar hora

Referência: Ao lado do Hospital Pinel

Centro de Especialização em Psicanálise da Universidade Santa Úrsula (Cepcop)

Rua Fernando Ferrari 75 - Prédio VI sala 1.005

Botafogo - CEP 22231-040

Tel (21) 2551-5542 ramal 139 ou 248

Atendimento: Variável, ligar para marcar hora

Referência: Perto do Campo do Fluminense e do Palácio Guanabara

Serviço de Psicologia Aplicada da Pontifícia Universidade Católica (PUC)

Rua Marquês de São Vicente 225 - Gávea

CEP 22451-040

Tel (21) 3114-1573 e 3114-1574

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h

Referência: Ao lado do Planetário

Ambulatório Praia do Pinto

Rua Jardim Botânico 187 - Jardim Botânico

CEP 22470-050

Tel (21) 2527-7715

Atendimento: 2ª a 6ª feira

Chegar antes das 8h para pegar senha, ou antes, do meio dia, para o atendimento à tarde.

Referência: Entre o Túnel Rebouças e o Parque Lage

Atendimento e Informações às Mulheres Soropositivas (HIV/Aids)

Hospital Universitário Pedro Ernesto/Grupo Parceiros da Vida

Boulevard 28 de Setembro 87/5º andar - Vila Isabel

CEP 20551-030

Anfiteatro-Setor de Ginecologia

Tel 2587-6153, 2587-6157 e 2587-6506

Reuniões toda primeira 5ª feira do mês,
das 14h às 16:30h

Disque Saúde

Ligue 0800-611997.

Orientações sobre saúde e informações sobre DST/Aids.

Atendimento: 2ª a 6ª feira das 8h às 18h



INSTITUIÇÕES DA JUSTIÇA INCLUINDO OS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

- Poder Judiciário: Fórum Central e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres
- Defensoria Pública
- Ministério Público



Poder Judiciário

Juízes

O Poder Judiciário aprecia e julga todos os conflitos que chegam a seu conhecimento.

Fórum Central da Cidade do Rio de Janeiro

Local onde funcionam as varas cíveis, varas criminais, varas de família e outras, além do próprio Tribunal de Justiça.

Av. Erasmo Braga 115 - Centro - CEP 20026-900

Tel (21) 2588-2000

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 11h às 17:30h

Referência: Perto do Edifício Menezes Cortes

Além do Fórum da Cidade do Rio de Janeiro, existem outros 65 Fóruns em todo o estado.

I Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Av. Erasmo Braga 115 sala 806 lâmina 2 - Centro

CEP 20020- 903

Tel (21) 3133-4453 e 3133-2968

Referência: Perto do Edifício Menezes Cortes

II Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Rua Manaí 45 - Centro de Campo Grande

CEP 23052220

Tel 3551-7930 e 2413-5502



Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Defensores Públicos

A Defensoria Pública é uma instituição que presta atendimento gratuito de orientação e defesa das pessoas que não podem pagar um advogado particular e nem as despesas de um processo. A Defensoria Pública atua nos mais diferentes casos como por exemplo: problemas de moradia, pensões alimentícias e outras questões de família, defesas em ações criminais, orientação para adoções, proteção ao meio ambiente, dentre outros.

Em caso de necessidade, procure o Núcleo da Defensoria Pública mais próximo de sua casa. Os Núcleos não fazem atendimento por telefone. Para outras informações ligue para (21) 2299-2299.

Atendimento: Variado, é recomendável telefonar antes.

- A Lei Maria da Penha assegura a toda mulher vítima de violência doméstica e familiar a assistência de um Defensor Público.
- A Defensoria Pública tem vários Núcleos por todo o estado.

NÚCLEO ESPECIALIZADO NO ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA (NUDEM)

Av. Marechal Câmara 314/térreo - CEP 20020-080

Tel (21) 2299-2272

Referência: Perto da Santa Casa

Atendimento: 1º atendimento 2ª e 5ª feira M/T

NÚCLEO ANCHIETA

Praça Genuíno Ventura, s/nº - CEP 21625-230

Tel (21) 3339-4286 e 3339-4743 ramal 33

Referência: Funciona no prédio da Região Administrativa de Anchieta

Área de abrangência: Acari, Anchieta, Barros Filho, Coelho Neto, Costa Barros, Guadalupe, Parque Anchieta, Pavuna e Ricardo de Albuquerque

1º atendimento: 2ª a 5ª feira, de 9h às 15h. Chegar cedo.

NÚCLEO BANGU

Rua 12 de Fevereiro 409 s/loja - CEP 21810-050

Tel (21) 2299-7002 e 2299-7003

Área de abrangência: Bangu, Campo dos Afonsos, Deodoro, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Padre Miguel, Realengo, Senador Câmara, Vila Kennedy e Vila Militar

1º atendimento: 2ª a 5ª feira das 8h às 15h. Chegar cedo.

NÚCLEO BARRA DA TIJUCA

Av. Ayrton Senna da Silva 2.001- bl.02 – sl.47

Barra da Tijuca - CEP 22775-000

Referência: Em frente ao Casa Shopping

Área de abrangência: Barra da Tijuca, Caeté, Grumari, Pau Ferro, Musema, Piabas, Recreio dos Bandeirantes, Vargem Grande e Vargem Pequena

1º atendimento: 2ª a 5ª feira a partir das 13h.

NÚCLEO BOTAFOGO

Rua Moura Brasil 23 - Laranjeiras - CEP 22231-200

Tel (21) 2553-5638 e 2553-5630

Referência: Próximo ao Clube Fluminense

Área de abrangência: Botafogo, Catete, Copacabana, Cosme Velho, Flamengo, Glória, Humaitá, Laranjeiras, Leme e Urca

Atendimento: 2ª a 4ª feira, de 13h às 18h

NÚCLEO CAMPO GRANDE

Rua Carlos da Silva Costa 32

Tel (21) 2299-7004

Área de abrangência: Augusto de Vasconcelos, Barra de Guaratiba, Campo Grande, Cosmos, Mendanha,

Morro da Pedra, Praia do Aterro, Rio da Prata,
Santíssimo, Pedra de Guaratiba
Atendimento: 2ª a 5ª das 6:30h às 14h - Chegar cedo.

NÚCLEO CENTRAL

Rua Moncorvo Filho 8 – Campo de Santana
Referência: Funciona dentro da Faculdade de Direito da
Universidade Federal do Rio de Janeiro, ao lado do
Hospital Souza Aguiar
Área de abrangência: Aeroporto, Caju, Castelo,
Catumbi, Centro, Cidade Nova, Estácio, Fátima, Lapa,
Mangue, Ilha de Paquetá, Santa Tereza e Rio Comprido
Atendimento: 2ª feira de 9h às 17; 3ª e 4ª feira de 11h às
18h; 5ª de 9h às 14h

NÚCLEO ILHA DO GOVERNADOR

Praia de Olaria, s/nº - Aterro do Cocotá - CEP 21910-295
Tel (21) 3396-2812 ramal 231 e 228
Área de abrangência: Ilha do Governador
Atendimento: 2ª a 5ª feira de 13h às 17h

NÚCLEO IRAJÁ

Rua Monsenhor Félix 512 - CEP 21235-110
Tel (21) 3391-0022 e 3391-6434 (RA)
Referência: Funciona no prédio da Região Administrativa
de Irajá
Área de abrangência: Colégio, Vicente de Carvalho, Terra
Nova, Irajá, Vila da Penha, Vila Kosmos e Vista Alegre
Atendimento: 2ª a 5ª feira de 13h às 18h

NÚCLEO JACAREPAGUÁ

Praça Barão de Taquara 9 - Praça Seca - CEP 21321-010
Tel (21) 2452-1430 e 2452-1557 ramal 32
Referência: Ao lado da Caixa Econômica
Área de abrangência: Anil, Camorim, Cidade de Deus,
Curicica, Freguesia, Pechincha, Praça Seca, Taquara,
Tanque e Vila Valqueire
Atendimento: 2ª, 3ª e 5ª feira, pela manhã

NÚCLEO LEBLON

Rua Humberto de Campos 315
Tel (21) 2274-9328 e 2529-8204

Área de abrangência: Leblon, Rocinha, São Conrado,
Jardim Botânico e Gávea
Atendimento: 3ª e 4ª feira de 13h às 18h
5ª feira de 9h às 13h

NÚCLEO MADUREIRA

Rua Carvalho de Souza 274 - Madureira
CEP 21350-180
Tel (21) 2584-3449 /3451 /3452
Referência: Funciona no Fórum
Área de abrangência: Bento Ribeiro, Campinho,
Cascadura, Cavalcanti, Quintino Bocaiúva, Engenheiro
Leal, Honório Gurgel, Madureira, Magno, Marechal
Hermes, Oswaldo Cruz, Rocha Miranda, Turiaçu e
Vaz Lobo
Atendimento: 3ª e 5ª feira das 8h às 12h

NÚCLEO MÉIER

Rua Santa Fé, 50
Área de abrangência: São Francisco Xavier, Jacaré, Ro-
cha, Jacarezinho, Riachuelo, Sampaio, Engenho Novo,
Lins de Vasconcelos, Méier, Todos os Santos, Cachambi,
Engenho de Dentro, Água Santa, Encantado, Piedade e
Abolição
Atendimento: 2ª e 3ª feira, de 13h às 18h;
4ª e 5ª feira de 13h às 18h

NÚCLEO PILARES

Av. Dom Hélder Câmara 6.653
Entrada pela Rua Djalma Dutra
Tel (21) 3822-9314
Referência: Dentro da Igreja São Benedito de Pilares
Área de abrangência: Del Castilho, Inhauma, Maria da
Graça, Tomaz Coelho, Pilares, Engenho da Rainha,
Higienópolis, Terra Nova
Atendimento: 2ª feira de 13h às 18h; 4ª e 5ª de 8h às 13h

NÚCLEO RAMOS

Rua Uranos 1.230 - CEP 21060-070
Tel (21) 2590-2491 (Região Administrativa)
Referência: Funciona no prédio da Região Administrativa
de Ramos

Área de abrangência: Bonsucesso, Braz de Pina, Cordovil, Jardim América, Mangueiras, Morro do Alemão, Olaria, Parada de Lucas, Penha, Penha Circular, Ramos, Vigário Geral e Complexo da Maré

Atendimento: 2ª, 3ª, 5ª distribuição de 50 senhas, às 8h, mais 20 especiais, para gestante, idosos e portadores de deficiência. Levar conta de luz para comprovar residência

NÚCLEO SANTA CRUZ

Rua Olavo Bilac, s/nº - CEP 23570-220

Tel (21) 2299-7009

Referência: Perto da Delegacia de Polícia e ao lado do Corpo de Bombeiros

Área de abrangência: Paciência, Palmares, Santa Cruz e Sepetiba

Atendimento: 2ª feira de 13h às 18h

NÚCLEO SÃO CRISTÓVÃO

Rua São Luiz Gonzaga 107 - CEP 20910-061

Tel (21) 2589-5652

Referência: Em frente ao Prédio do Itaú e próximo ao Supermercado Pão de Açúcar

Área de abrangência: Benfica, Santo Cristo, Caju, Mangueira, Praça Mauá, Gamboa, Saúde, Triagem e São Cristóvão

Atendimento: 2ª, 4ª e 5ª feiras de 13h às 18h;
3ª feira de 8h às 14h

NÚCLEO VILA ISABEL

Rua Professor Eurico Rabelo, s/nº - portão 19 do Estádio do Maracanã

Área de abrangência: Vila Isabel, Aldeia Campista, Alto da Boa Vista, Andaraí, Engenho Velho, Grajaú, Maracanã, Muda, Praça da Bandeira, São Cristóvão, Tijuca e Usina

Atendimento: 2ª e 4ª feiras de 9h às 15h

Outros municípios onde funcionam Núcleos da Defensoria Pública

NÚCLEO BARRA MANSA

Rua República do Paraguai 60 - CEP 27355-140

Tel (24) 3322-8585

Referência: dentro do Fórum

Atendimento: 3ª a 5ª feira pela manhã

NÚCLEO BELFORD ROXO

Travessa dos Cravos 36 - Sta. Amélia - CEP 26115-090

Referência: Próximo ao Fórum de Belford Roxo

Atendimento: 2ª a 5ª feira pela manhã

NÚCLEO CABO FRIO

Rua Ponto Rocha 104 - Centro - CEP 28900-000

Tel (24) 2645-5924

Atendimento: 2ª, 3ª e 4ª feiras pela tarde e 5ª feira, pela manhã

NÚCLEO DE DUQUE DE CAXIAS

Rua Gal. Dionísio 764 - Bairro 25 de Agosto - DC

Tel (21) 3661-9100, 3661-9288, 3661-9249

Referência: Funciona no Fórum Principal de Duque de Caxias

Atendimento: 2ª a 5ª feira pela manhã

NÚCLEO ITABORAÍ

Av. Prefeito Álvaro de Carvalho Jr., s/nº - Nancilândia

CEP 24800-000

Tel 2635-1234, 2635-1101 ramal 227

Atendimento: 2ª a 5ª feira pela manhã

NÚCLEO ITAIPAVA

Estrada União Indústria 9.700 - CEP 25730-735

Tel (24) 2222-8534 e 2222-8530

NÚCLEO MACAÉ

Rua Dr. Francisco Portela 22 - CEP 28700-000

Referência: Dentro do Fórum

Tel (22) 2772-2034

Atendimento: 2ª, 3ª e 4ª feiras pela tarde e 5ª feira pela manhã

NÚCLEO MAGÉ

Rua Dr. Domingos Bellizzi 178 - Centro
CEP 25900-000

Referência: Dentro do Fórum

Tel 2633-2575

Atendimento: 2ª a 5ª feira pela manhã

NÚCLEO DE NILÓPOLIS

Rua Pedro Álvares Cabral 305, sl. 107 - Centro
CEP 26525-050

Tel (21) 2691-1380 ramal 239

Referência: Funciona no Fórum de Nilópolis

Atendimento: 2ª a 5ª feira pela manhã.

NÚCLEO NITERÓI (CÍVEL)

Rua Visconde de Sepetiba 519/6º andar
CEP 24020-206

Referência: Funciona no fórum de Niterói, no Edifício das Secretarias

Tel 2716-9000

NÚCLEO NITERÓI (FAMÍLIA)

Praça Fonseca Ramos, Rodoviária

Atendimento: 2ª e 4ª feira pela tarde;

3ª e 5ª feira pela manhã

NÚCLEO NOVA FRIBURGO

Praça Getúlio Vargas 89 - CEP 28610-170

Tel (24) 2524-2192 / 96

Referência: Dentro do Fórum

Atendimento: 2ª a 5ª feira pela manhã

NÚCLEO NOVA IGUAÇU

Rua Dr. Paulo Frias Machado c/ Trav. Vila Embote 95

Referência: Fórum antigo

Atendimento: 2ª a 5ª feira pela manhã

NÚCLEO PETRÓPOLIS

Rua Domingos Silvério, s/nº - Quitandinha
CEP 25650-050

Tel (24) 2231-4877 ramal 235

Referência: Funciona dentro do Fórum

NÚCLEO QUEIMADOS

Rua Vereador Carlos Pereira Neto 92 - Centro
CEP 26310-135

Atendimento: 2ª a 5ª feira pela manhã

NÚCLEO SÃO GONÇALO (CÍVEL)

Rua Dr. Feliciano Sodré 153 - CEP 24440-440
Tel 2606-7600

Atendimento: 2ª a 5ª feira pela manhã

NÚCLEO SÃO GONÇALO (FAMÍLIA)

Rua Dr. Francisco Portela 2.775 - CEP 24435-005
Tel 2723-6645 / 41

Atendimento: 2ª a 5ª feira pela manhã

NÚCLEO SÃO JOÃO DE MERITI

Av. Pres. Lincoln 857 - Vilar dos Teles - CEP 25555-201
Tel 3752-7615

Referência: Dentro do Fórum

Atendimento: 2ª a 5ª feira pela manhã

NÚCLEO TERESÓPOLIS

Av. Lúcio Meira 375 - Centro - CEP 25953-001
Tel (21) 2742-9240

Referência: Dentro do Fórum

Atendimento: 2ª a 5ª feira pela manhã.

NÚCLEO VOLTA REDONDA

Rua Pedro Chaves 194 - Aterrado - CEP 27293-330
Tel (24) 3347-3728

Referência: Dentro do Fórum

Atendimento: 3ª e 5ª feira pela tarde; 4ª feira o dia inteiro

Outros Núcleos especializados a Defensoria Pública

NÚCLEO DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA (NEAPI)

Av. Marechal Câmara 314 - CEP 20020-080
Tel 2299-2287 e 2299-2289

Atendimento: 1º atendimento 2ª a 5ª feira M/T

Horas agendadas pelos telefones acima.

NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PORTADOR
DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DEFICIÊNCIAS
(NUPOND)

Av. Marechal Câmara 314 - CEP 20020-080

Tel (21) 2299-2272

Atendimento: 1º atendimento 2ª a 5ª feira M/T

Chegar cedo para pegar senha. Deve-se levar laudo médico atualizado de instituição do Sistema Único de Saúde – SUS justificando a doença.

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DE
SERVIÇOS PÚBLICOS E VÍTIMAS DE ERROS
MÉDICOS (NUDECOM)

Av. Presidente Vargas 670/10º andar - Prédio do Iperj

Tel (21) 2299-2264 e 2299-2267

Atendimento: 2ª a 5ª feira, das 9 às 17h

NÚCLEO DE LOTEAMENTOS

Av. Marechal Câmara 160/4º andar

CEP 20020-080

Tel (21) 2532-7065 ramal 229

Atendimento: 2ª a 5ª feira a partir das 14h

Agendamento por telefone.

NÚCLEO DE TERRAS E HABITAÇÃO

Av. Marechal Câmara 160/4º andar

CEP 20020-080

Tel (21) 2533-6101 ramal 210, 2532-1378 e 2544-2184

Atendimento: 2ª a 5ª na parte da tarde

NÚCLEO DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Marechal Câmara 314 - CEP 20020-080

Tel (21) 2299-2275

Atendimento: 2ª a 5ª feira das 8h às 15h

NÚCLEO DOS BOMBEIROS

Av. Marechal Câmara 314 - CEP 20020-080

Atendimento: 3ª E 5ª feira às 13h

NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Av. Marechal Câmara 314/2º andar - CEP 20020-080

Atendimento: 2ª a 6ª feira a partir de 13h

NÚCLEO POLÍCIA MILITAR

Rua Av. Marechal Câmara 314/1º andar

Atendimento: 3ª a 5ª feira a partir das 13:30h

Pegar senha entre 8h e 13h

Escritórios Modelo de atendimento jurídico gratuito

Além da Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro e diversas faculdades de direito têm escritórios-modelos que prestam assistência jurídica gratuita. Destacamos alguns destes escritórios:

Escritório Modelo da OAB

Av. Marechal Câmara 150/térreo - CEP 20020-080

Tel (21) 2272-2001

Atendimento: 2ª a 5ª feira das 11h às 17h

Distribuição de senha

Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Faculdade de Direito

Rua Moncorvo Filho 8 - Centro - CEP 20211-340

Tel (21) 2224-8806 e 2224-8503

Referência: Perto do Hospital Souza Aguiar e do Campo de Santana

Universidade Estadual do Rio de Janeiro (Uerj)

Rua São Francisco Xavier 524/7º andar - bloco A

Maracanã - CEP 20550-013

Tel (21) 2587-7443 e 2587-7259

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 9h às 12:30h e das 17h às 20:30h

Universidade Federal Fluminense (UFF)

Centro de Assistência Judiciária da UFF

Faculdade de Direito (Cajuff)

Rua Presidente Pedreira 54/2º andar fundos - Ingá

Niterói - CEP 24210-470

Tel (21) 2629-9663 e 2629-9664

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 9 às 11h e das 18 às 20h

Referência: Funciona na Faculdade de Direito

Escritório de Prática Jurídica da Escola de Ciências Jurídicas UNIRIO - Edifício Padre José de Anchieta
Av. Pasteur 458/térreo - Urca - CEP 22290-240
Referência: Perto do Pinel

Pontifícia Universidade Católica (PUC)
Rua Marquês de S. Vicente 225 - Gávea - CEP 22451-041
Tel (21) 3114-1399 e 3114-1398
Atendimento: Das 8h às 21h
Ligar para marcar hora para o atendimento. Além da assistência jurídica, o escritório tem assistentes sociais que atendem vítimas de violência doméstica.
Referência: A PUC fica próxima ao Planetário e o escritório modelo funciona em frente ao “bicicletário”

Universidade Cândido Mendes
Escritórios Modelos de Advocacia Gratuita

IPANEMA
Rua Visconde de Pirajá 177/8° - CEP 22410-001
Tel (21) 2523-4141 ramal 201
Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 9h às 12h e das 18 às 21h
Referência: Esquina com a Rua Farne de Amoedo

CENTRO
Praça XV de Novembro 101 - CEP 20010-010
Tel (21) 2531-2000 ramal 240
Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 11h às 13h e das 16h às 18h
Referência: Perto da Praça XV e do Paço Imperial

FRIBURGO
Rua Professor Frezze 56 - Vilage - CEP 28065-160
Tel (24)2528-5377
Atendimento: 2ª a 6ª feira das 9h às 18h, sábado das 9h às 12h
Referência: Ao lado da universidade, em frente ao Juizado Especial

Universidade Gama Filho
Rua Manoel Vitorino 553 - Piedade - CEP 20748-900
Atendimento: 5ª feira das 10 às 14h, 6ª feira das 15 às 19h para casos de violência; e 2ª, 3ª e 4ª das 9 às 12h e 4ª, 5ª e 6ª feira de 16 às 19h para Vara de Família

**Núcleo de Prática Jurídica das Faculdades Integradas do
Instituto Metodista Bennett**

Rua Marquês de Abrantes 55 - Flamengo

CEP 22230-060

Tel (21) 2557-1001 ramal 150

Referência: Perto da Rua Paissandu

Faculdade de Direito de Nova Iguaçu (Esaju)

Escritório de Assistência Jurídica

Rua Bernardino de Melo 2.075 sobreloja - Centro

CEP 26255-140

Tel (21) 2667-8290

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 8 às 17h

Referência: Perto do antigo Fórum de Nova Iguaçu



**Ministério Público do Estado
do Rio de Janeiro**

Promotores e Procuradores de Justiça

O Ministério Público é um órgão do governo que tem o poder de fiscalizar o cumprimento da lei, atuando como advogado da sociedade como um todo. Nas questões criminais, é o Ministério Público que inicia o processo penal, depois de receber os inquéritos policiais enviados pelas delegacias. Presta um serviço público gratuito. Nos casos de violência, se a polícia não aceitar registrar uma notícia ou queixa de ocorrência de crime, você pode recorrer diretamente a um promotor nas Varas Criminais existentes no Fórum de sua cidade ou ir aos seguintes endereços:

Centrais de Inquéritos

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro possui três Centrais de Inquéritos, que funcionam nas cidades do Rio de Janeiro, Niterói e Duque de Caxias.

Central de Inquéritos do Município do Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara 370/2º andar - Centro

CEP 20020-080

Tel (21) 2550-7338, 2550-9325 e 2550-9326

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 11h às 17h

Referência: Perto da Santa Casa

Central de Inquéritos do Município de Niterói

Av. Visconde de Sepetiba 519/4º andar - Centro

CEP 24020-206

Tel (21) 2717-8926

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 11h às 17h

Referência: Em frente ao Fórum

Central de Inquéritos de Duque de Caxias

Rua Ailton da Costa 115/8º andar - 25 de Agosto

CEP 25071-160

Tel (21) 3652-1494 e 3652-1495 Fax 2671-6650

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h

Referência: Rua da 59 DP

3ª Central de Inquérito - Núcleo de Nova Iguaçu

Rua Dr. Mário Guimarães 1.050 - Nova Iguaçu

CEP 26386-330

Tel (21) 2668-3961 Fax 2767-3614

Referência: Ao lado do Fórum

**6º Centro de Apoio Operacional da Defesa da Cidadania,
Meio Ambiente e Consumidor**

Órgão da Procuradoria de Justiça do Estado autorizado a dar início a ações coletivas (mais de uma pessoa lutando, conjuntamente, por uma mesma causa).

Av. Marechal Câmara 370/3º andar

Tel (21) 2550-7330

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h

Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional

O Ministério Público conta com esses Centros que têm por principal finalidade aproximar seus promotores e procuradores dos cidadãos. Para maiores informações telefone para a Coordenação de Defesa da Cidadania do Ministério Público.

Tel (21) 2550-9015

SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E APOIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

- Conselho Estadual
- Centros de Atendimento
- Núcleos de Atendimento



Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Rio de Janeiro (Cedim)/Superintendência dos Direitos da Mulher

O Cedim é um órgão do Estado que atua na defesa dos direitos das mulheres, assessorando, formulando e monitorando políticas públicas de gênero voltadas para a valorização e a promoção da população feminina. Em 2007 foi criada, dentro da estrutura do Governo do Estado, a Superintendência dos Direitos da Mulher, que atua em articulação com o Cedim, com a função de implementar e coordenar as políticas públicas de gênero no âmbito estadual.

Rua Camerino 51 - Centro - CEP 20080-011

Tel (21) 2299-1999 Tel/fax (21) 2263-0004

Funcionamento: De 2ª a 6ª feira das 9h às 19h

Referência: Perto da Av. Marechal Floriano, em frente ao prédio da Embratel

www.cedim.rj.gov.br

O Cedim possui a Biblioteca Virtual Mulher (BVM) que é um site especializado no tema Mulher e Relações de Gênero. Nela, encontram-se selecionadas as informações existentes na Internet – do Brasil e do exterior – sobre saúde, violência, trabalho, cultura, direitos e cidadania, educação e poder e participação política. Ele pode ser acessado através do endereço:

www.prossiga.br/bvmulher/cedim

O Cedim preside a Comissão de Segurança da Mulher composta por representantes de instituições governamentais e de mulheres de movimentos sociais e de organizações não governamentais de defesa das mulheres. Essa Comissão assessora o Cedim nas questões relativas à violência contra as mulheres.



Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM)

Inicialmente implantado na sede do Cedim/RJ, o CIAM funcionou por dois anos como projeto piloto, até março de 2001, quando ganhou sede própria. Presta atendimento psicológico, social e jurídico às vítimas de violência doméstica, sexual ou de qualquer forma de discriminação.

Rua Regente Feijó 15 - Centro - CEP 20060-060

Tel (21) 2299-2125 Fax (21) 2299-2120

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h, por ordem de chegada

Referência: Praça Tiradentes

Disque Mulher (21) 2299-2121

RIO MULHER

Assessoria do Gabinete do Prefeito da cidade do Rio de Janeiro, criada em 1º de janeiro de 2001, responsável pela formulação, implementação, coordenação e acompanhamento de uma política municipal com enfoque de gênero.

O Rio Mulher surgiu de uma proposta conjunta de diversos grupos de mulheres do Município do Rio de Janeiro para desenvolver e implementar programas que reflitam, nas ações articuladas de governo, políticas públicas que promovam a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

O Rio Mulher mantém e supervisiona a Casa Abrigo Haydée Pizarro Rojas, abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica. Oferece, também, serviço de atendimento psicológico e social para mulheres em situação de violência.

Centro de Artes Calouste Gulbenkian

Rua Benedito Hipólito 125 - Praça Onze - Centro
CEP 20211-130
Tel (21) 2503-4625 e 2222-0861

Ouvir Mulher (21) 2503-4622 e 2503-4622

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 8h às 19h
www.rio.rj.gov.br/calouste
www.rio.rj.gov.br/riomulher

Centro de Cidadania Rinaldo de Lamare

Inaugurado no dia 28 de junho de 2004 oferece atendimento social: orientação e encaminhamento a programas e serviços da rede municipal, estadual e outros, às mulheres vítimas de violência doméstica. Trabalha com grupos de reflexão com enfoque de gênero.

Av. Niemeyer 776 (todos os andares)
São Conrado - CEP 22450-221
Tel (21) 3111-1142

Atendimento: 2ª a 6ª feira das 8h às 19h

Referência: Em frente a comunidade da Rocinha



OUTROS CENTROS DE ATENDIMENTO

MARÉ

Centro de Referência de Mulheres da Maré

Rua 17 - Vila do João - Maré - Rio de Janeiro

Tel/Fax 3104-9896

Atendimento: 2ª a 6ª feira de 9h às 17h

Referência: anexo ao Posto de Saúde

SOS Mulher

Rua do Prado, 325 - Santa Cruz - CEP 23555-012

Tel (21) 2299-7809, 2299-7810, 2299-7811, 2299-7812
e 2299-7813

Referência: Funciona dentro do Hospital Estadual
Pedro II, que fica perto da estação de Santa Cruz

Atendimento: 24 horas

CAXIAS

**Centro de Referência e Atendimento a Mulher Vítima de
Violência**

Avenida Brigadeiro Lima e Silva 1.618/2º andar - Caxias

Tel 2672-6667 e 2672-6650 ramal 222

Atendimento: 2ª a 6ª feira de 9h às 16h

Referência: Dentro da Secretaria Municipal de Assistência
Social e Trabalho

BELFORD ROXO

**Centro de Referência e Atendimento a Mulher de Belford
Roxo**

Avenida Joaquim da Costa Lima 2.490 - Santa Amélia

Belford Roxo

Tel (21) 2761-5845 Fax (21) 2761-6604

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9h às 16:40h

MESQUITA

Casa Municipal da Mulher de Mesquita

Rua Egídio 1.459 - Vila Emil - Mesquita

Tel (21) 3763-6093 e 3763-9732

E-mail: gabinete@mesquita.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9h às 17h

NOVA IGUAÇU

Núcleo de Referência e Atendimento a Mulheres Vítimas de Violência

Centro de Saúde Vasco Barcelos

Rua Bernadino de Melo 1.895 salas 43 e 44 - Centro
Nova Iguaçu

Tel (21) 2698-2562

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 9h às 17h

Referência: Em frente à estação ferroviária

NITERÓI

CODIM – Coordenação dos Direitos das Mulheres

Cônsul Francisco Cruz, 49 – Centro – Niterói

Tel 2719-3047 Fax 2620-1993

E-mail: mulher@niterói.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9h às 17h

Referência: dentro da Secretaria de Direitos Humanos

SÃO GONÇALO

CEOM – Centro Especial de Orientação à Mulher Zuzu Angel

Rua Camilo Fernandes Moreira, s/nº - Neves

São Gonçalo - CEP 24426-310

Tel (21) 2628-8228 e 3707-0640

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 9 às 17h

VOLTA REDONDA

Casa da Mulher Bertha Lutz

Avenida Sávio Gama 623 - Centro

Tel (24) 3345-4444 ramal 268 Tel/Fax (24) 3347-2390

E-mail: cmulher@portalvr.com

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 7h às 17h

Das 17h às 7h, plantão pelo celular, direto com a DEAM

MACAÉ

Coordenadoria dos Direitos da Mulher

Rua da Igualdade 890 - Imbetiba - Macaé

Tel (22) 2772-5205 e Fax (22) 2791-6620

E-mail: nuam@macae.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8h às 17h

Referência: ao lado da 123ª DP

FRIBURGO

CREM – Centro de Referência da Mulher de Friburgo
Avenida Alberto Braune 223 - Centro - Nova Friburgo

CEP 28613-001

Tel/Fax (22) 2525-9226

E-mail: crem@gigalink.com.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 8h às 18h

PETRÓPOLIS

Centro de Referência

Rua Santos Dumont 100 - Centro - Petrópolis

Funciona no Centro de Atendimento à Mulher e à

Criança Olga Benário

Tel (24) 2243-6212



Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher (NIAMs)

Os NIAMs prestam orientação às mulheres, sobretudo às vítimas de violência, encaminhando e acompanhando as ocorrências nas áreas psicológica, social e jurídica. Estes Núcleos são instalados segundo a realidade de cada município, a mobilização das mulheres, o alto nível de violência e as possibilidades de parceria com Prefeituras e outros órgãos públicos.

Nos municípios abaixo funcionam os NIAMs, mantidos pelas Prefeituras locais com apoio do Cedim.

NIAM Barra Mansa

Rua Oscar da Silva Marins 252 - Centro - Barra Mansa

CEP 27355-120

Tel (24) 3322-8436, 3322-8090 e 3323-0436

Tel/fax (24) 3322-3912

E-mail: admprosocioal@barramansa.rj.gov.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h

Referência: Rua do ambulatório da Santa Casa. Funciona na Secretaria de Promoção Social de Barra Mansa

NIAM Quissamã

Rua Visconde de Araruama 425 - Centro - Quissamã
CEP 28735-000

Tel (22) 2768-9300, 2768-9359 e 2768-9455

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h

NIAM Resende

Rua Pandiá Calógeras 51 - Jardim Jalisco - Resende

Tel (24) 3358-3479 Tel/fax (24) 3354-6374 a/c NIAM

E-mail: niamresende@yahoo.com.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9h às 17h e plantão de
24 horas no final de semana

NIAM Três Rios

Av. Condessa do Rio Novo 1.051 - Centro - Três Rios

Tel (24)2252-2116 Tel/Fax (24) 2252-0058

E-mail: secpsocial@yahoo.com.br

Atendimento: das 8h às 17h

Referência: Dentro da Secretaria de Promoção Social

NIAM Campos dos Goytacazes

Rua dos Goytacazes 257 - Centro - CEP 28013-360

Tel (22)2735-3925 Tel/fax (22) 2733-2922

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9h às 17h

E-mail: niam.campos@yahoo.com.br

Referência: Funciona na mesma casa da Associação
Comunitária de Mulheres de Campos de Goytacazes,
esquina com a Rua Sete de Setembro

NIAM Teresópolis

Av. Delfim Moreira 213 - Várzea - Centro - Teresópolis

Tel (21) 3641-3019 Fax (21) 2643-4237

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 13h às 18h

TELEFONES PARA DENÚNCIAS, ORIENTAÇÃO E APOIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Destacamos, abaixo, um conjunto de telefones oferecidos por instituições governamentais e por instituições não-governamentais, que podem ser úteis à mulheres em situação de violência.

**Ligue 180 – Serviço Nacional
Central de Atendimento à Mulher**

Linha 180

Essa é uma linha telefônica nacional criada pela Secretaria Especial de Política para as Mulheres (SPM) do governo federal. Recebe denúncias de mulheres de todos os estados brasileiros.

Linha 190 – Polícia Militar

Atendimento: 24 horas

Disque Mulher

Tel (21) 2299-2121

Atendimento: de 2ª a 6ª feira de 9 às 17h

Ouvir Mulher (RJ)

Tel (21) 2503-4622

Atendimento: 2ª a 6ª feira de 8h às 17h

Disque Denúncia – DD Mulher

Vinculado à Secretaria de Segurança Pública, este serviço tem pessoal treinado para recebimento de denúncias de violência contra a mulher.

Tel (21) 2253-1177

Atendimento: 24 horas

Ouvidoria de Polícia do Estado do Rio de Janeiro

É um órgão da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que recebe denúncias de abusos praticados por policiais civis e militares da ativa.

Tel (21) 3399-1199

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 9h às 17h

Disque AIDs – Grupo Atobá

Rua Professor Carvalho de Melo 471 - Realengo

CEP 21735-110

Tel (21) 3332-0787

Atendimento: Todos os dias, 24 horas

Disque Mulher de Campos de Goytacazes

Tel 0800-2821413

Atendimento: 2ª a 6ª de 8h às 17h

Disque Mulher de Friburgo

Tel (22) 2525-2706

Atendimento: 2ª a 6ª feira de 8h às 17h

Disque Mulher de Macaé

Tel 0800-282-2108

Atendimento: 2ª a 6ª feira de 8h às 17h

Disque Denúncia – Justiça da Infância e da Juventude

Tel (21) 2253-0448

Disque Mulher Trabalhadora (Camtra)

Este telefone informa sobre DST/AIDS e violência, e faz encaminhamentos para outras instituições nas áreas de saúde, direitos sociais e violência contra a mulher.

Tel (21) 2544-0808

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h

Casa da Cultura – Centro de Formação Artística da Baixada

Presta orientação sobre todos os serviços comunitários, públicos e não governamentais, que existem na Baixada Fluminense, e serviços de referência na cidade do Rio de Janeiro. Informa sobre questões relacionadas à saúde e AIDS, cidadania e creche.

Tel 2751-5825

Atendimento: 2ª a 6ª feira de 8h às 17h

Grupo Fêmea

Grupo pelos direitos sociais, econômicos e culturais da mulher. Oferece orientação sobre saúde, serviços públicos comunitários. Trabalha no combate da violência doméstica.

ca e discriminação de direitos, promove oficinas artesanais para geração de renda.

Tel (21) 2751-5825 e 2751-3538

Rua Machado de Assis Lt 12 Qd 84 Praça da Bandeira
São João de Meriti - CEP 25560-140

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h

SOS Criança Desaparecida

Tel (21) 2286-8337

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 9h às 17h

Centro de Referência em Direitos Humanos para Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Aliados
Serviço prestado pela Sociedade Civil em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Av. Rio Branco 131 - 16º andar - Centro - Rio de Janeiro
CEP 20040-006.

Tel 3399-1304 / 3077-9116

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 10h às 18:30h

Disque AIDS

É um serviço mantido pelo Grupo Pela Vida que fornece informações sobre HIV/AIDS.

Tel (21) 2518-2221

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 12h às 18h



SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E APOIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE

Centro de Defesa da Vida

Este centro sem fins lucrativos está vinculado a Diocese de Duque de Caxias e São João de Meriti na Baixada Fluminense. Seu trabalho está voltado para o apoio a mulheres vítimas de violência, oferecendo orientação jurídica, cursos e oficinas de auto-estima.

Av. Pres. Kennedy 1.861 sala 107 - Duque de Caxias
CEP 25010-001

Tel (21) 3774-3993

cdvida@zipmail.com.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h

Referência: Prédio anexo a Catedral de Santo Antonio

Associação de Mulheres Beth Lobo

É uma organização não governamental que orienta e encaminha as mulheres para os serviços do município de Volta Redonda. Fazem um trabalho preventivo, educativo e informativo, de capacitação em direitos humanos e cidadania.

Avenida Paulo de Frontin 879 sala 202 - Aterrado
Volta Redonda

Tel (24) 3347-3380 e (24) 9974-2358

Atendimento: 2ª a 6ª feira, de 9h às 11h e de 14h às 17h

Ser Mulher

Organização não governamental, que implantou em Nova Friburgo o Disque Mulher – serviço de orientação, informação e encaminhamento pelo telefone às mulheres vítimas de violência.

Rua Eduardo Salussi 28 - Centro - Nova Friburgo

Telefone do Ser Mulher: (22)2523-5282 / 2523-9515

Telefone do Disque Mulher: (22)2525-2706

Instituto NOOS

O Instituto NOOS é uma organização não-governamental que, face à violência intrafamiliar, oferece, para homens e mulheres, atendimento em grupos de reflexão e mediação de conflitos. Oferece atendimento específico para homens autores de violência.

Rua Martins Ferreira 28 - Botafogo

CEP 22271-010

Tel/Fax (21) 2579-2357

www.noos.org.br

noos@noos.org.br

Atendimento: 2ª a 6ª das 9 às 17h

Instituto Pro Mundo

O Instituto Promundo é uma organização não-governamental que busca prevenir a violência contra mulheres, crianças e jovens no Brasil e no mundo.

Rua México 31 sala 1.502 - Centro - Rio de Janeiro

CEP 20031-144

Tel/Fax +55 (21) 2544-3114

promundo@promundo.org.br



COMISSÕES, CONSELHOS E CENTROS DE DEFESA DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, CENTROS COMUNITÁRIOS DE DEFESA DA CIDADANIA (CCDC)

Os Centros de Defesa da Cidadania estão vinculados ao Governo do Estado do Rio de Janeiro para prestar os mais variados serviços aos cidadãos dentro de suas comunidades. Estes Centros prestam assistência jurídica; fornecimento de carteira de identidade e de carteira profissional, bem como encaminhamento para busca de oportunidades de trabalho.

Ouvidoria da Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos

Para obter informações e encaminhamentos sobre todos os órgãos e serviços de competência do estado, inclusive todos os endereços dos Centros Comunitários de Defesa da Cidadania, entre em contato com a Ouvidoria da Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos.

Rua Pinheiro Machado, s/nº
Prédio Anexo/6º andar sala 609 - Laranjeiras
Tel 2299-5325

COMISSÕES DE DIREITOS HUMANOS

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Palácio Tiradentes
Rua Dom Manuel, s/nº / 3º andar sala 316
Praça XV - CEP 20010-090
Tel (21) 2588-1309 e 2588-1308

Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Praça Floriano Peixoto 51/27º andar - Cinelândia
Centro - CEP 20031-050
Tel (21) 3814-1357 e 3814-1358
Atendimento: 3ª e 5ª feira, à tarde

**Comissão de Direitos Humanos da Assembléia
Legislativa do Estado do Rio de Janeiro**

Palácio Tiradentes

Departamento de Apoio às Comissões Permanentes

Rua Dom Manuel, s/nº 3º andar, sala 307

Praça XV - CEP 20010-090

Tel (21) 2588-1000 e 2588-1555

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h

Serviço prestado: Apoio em casos de arbitrariedade da polícia ou de qualquer instituição pública ou privada, tais como discriminação, maus tratos, ameaças, espancamentos, cárcere privado, etc.

**CONSELHOS, ORGANIZAÇÕES E PROGRAMAS
DE DEFESA DA POPULAÇÃO NEGRA**

**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro
(Codedine)**

Rua Afonso Cavalcanti 455 sala 683

Cidade Nova - CEP 20211-110

Tel (21) 2503-2064 e 2503-3178

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h

Referência: Perto do prédio dos Correios

Serviço prestado: Orientação para casos de discriminação racial

Grupo Criola

O Grupo Criola desenvolve o Programa de Defesa de Direitos Humanos – AZIZA, voltado para a defesa jurídica dos direitos das mulheres negras nos casos de racismo e sexismo.

Av. Presidente Vargas 482/203 - Centro

CEP 20071-000

Tel (21) 2518-6194 - 2518-7964

criola@criola.org.br

www.criola.org.br

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 10h às 19h

Referência: Perto do Beco da Sardinha

Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)
Rua Afonso Cavalcanti 455 sala 660 - Cidade Nova
CEP 20211-110
Tel (21) 2503-4062 e 2503-2406
cmas@pcerj.rj.gov.br
Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h
Referência: Perto do prédio dos Correios

INSTITUIÇÕES E SERVIÇOS DE APOIO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
Rua Afonso Cavalcanti 455/695 - Cidade Nova
Centro - CEP 20211-110
Tel (21) 2503-2993, 2503-4253 e 2293-0317
Tel/Fax: (21) 2293-0317
Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h
Referência: Em frente a estação de metrô Estácio

Conselho Estadual da Criança e do Adolescente
Rua da Ajuda 5/11º andar salas 1.101 e 1.103
Centro - CEP 20040-000
Tel (21) 2299-3561, 2299-3560, 2299-3564
e 2299-3960 Fax 2299-3563
Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h
Referência: Funciona no prédio do Banerj, próximo
à estação de metrô Carioca

CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

São órgãos autônomos, ligados à Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, interferindo em quaisquer conflitos que envolvam crianças e adolescentes, além de encaminhar para outros serviços.

Obs.: Nos finais de semana os Conselhos Tutelares funcionam sob regime de plantão

Conselho Tutelar do Centro – CRAS 1.0

Rua do Acre 42 - Praça Mauá - CEP 20081-000

Tel (021)2223-0117

Plantão de 24 horas: 9719-3705

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h

Referência: Próximo ao início da Av. Rio Branco

Área de Abrangência: Santo Cristo, Caju, Cais do Porto, Saúde, Centro, Aeroporto, Bairro de Fátima, Castelo, Praça Mauá, Rio Comprido, Estácio, Cidade Nova, Catumbi, Triagem, São Cristóvão, Mangueira, Benfica, Paquetá, Santa Tereza

Conselho Tutelar de Laranjeiras – CRAS 2.1

Rua Moura Brasil 20 - Laranjeiras - CEP 22231-200

Tel/Fax (21) 2551-5143

Plantão de 24 horas: 9634-8190

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h

Referência: próximo ao campo do Fluminense

Área de abrangência: Botafogo, Catete, Glória, Cosme Velho, Flamengo, Laranjeiras, Humaitá, Urca, Praia Vermelha, Copacabana, Leme, Jardim Botânico, Ipanema, Vidigal, São Conrado, Rocinha

Conselho Tutelar de Vila Isabel – CRAS 2.2

Rua Desembargador Isidro 48 - Tijuca

CEP 20521-260

Tel (21) 2238-4476

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h

Área de abrangência: Tijuca, Praça da Bandeira, Alto da Boa Vista, Vila Isabel, Grajaú, Andaraí, Maracanã, Aldeia Campista

Conselho Tutelar do Méier – CRAS 3.1

Rua Dr. Leal 706 - Engenho de Dentro - CEP 20730-380

Tel (21) 2595-3963

Plantão de 24 horas: 9645-6486

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 9 às 18h

Referência: fundos do Hospital Pedro II- Nise da Silveira – final da Rua Dias da Cruz

Área de abrangência: Méier, Todos os Santos, Engenho de Dentro, Encantado, São Francisco Xavier, Rocha,

Piedade, Abolição, Consolação, Riachuelo, Água Santa, Sampaio, Lins, Engenho Novo, Complexo do Alemão, Bonsucesso, Olaria, Inhaúma, Esperança, Higienópolis, Maria da Graça, Jacaré, Engenho da Rainha, Tomás Coelho, Del Castilho, Jacarezinho, Vieira Fazenda

Conselho Tutelar de Ramos – CRAS 3.2

Rua Professor Lacê 57 - Ramos - CEP 21060-120

Tel/Fax (21) 2290-4762

Plantão de 24 horas: 9873-8244

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h

Referência: Em frente à estação de Ramos

Área de abrangência: Ramos, Manguinhos, Olaria, Penha, Vigário Geral, Parada de Lucas, Penha Circular, Jardim América, Cordovil, Bras de Pina, Ilha do Governador, Ribeira, Zumbi, Cacuia, Pitangueiras, Praia da Ribeira, Cocotá, Bancários, Tauá, Galeão, Moneró, Portuguesa, Jardim Guanabara, Cidade Universitária, Complexo da Maré, Vila Esperança, Vila do João, Vila do Pinheiro, Praia de Ramos, Timbau, Maré, Marcílio Dias, Baixa do Sapateiro, Nova Holanda, Rubens Vaz, Parque União, Roquete Pinto, Conjunto Pinheiro

Conselho Tutelar de Madureira – CRAS 3.3

Rua Capitão Aliatar Martins 211 - Irajá - CEP 21235-513

Tel/Fax (21) 3390-6420

Plantão de 24 horas: 9874-7673

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h

Referência: Praça Dalva de Oliveira

Área de abrangência: Irajá, Vicente de Carvalho, Vila da Penha, Vista Alegre, Vila Cosmo, Madureira, Quintino Bocaiúva, Bento Ribeiro, Marechal Hermes, Engenheiro Leal, Turiaçu, Campinho, Rocha Miranda, Osvaldo Cruz, Anchieta, Pavuna, Coelho Neto, Acari, Barros Filho

Conselho Tutelar de Jacarepaguá – CRAS 4.0

Estrada Rodrigues Caldas 3.400, sala 204 - Colônia

Juliano Moreira - Jacarepaguá - CEP 22713-355

Prédio da Administração

Tel (21) 2446-6508

Plantão de 24 horas: 9968-1893

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 9h às 17h

Referência: Dentro da Colônia Juliano Moreira, 1º prédio

Área de Abrangência: Jacarepaguá, Praça Seca, Valqueire, Taquara, Freguesia, Anil, Tanque, Curicica, Camorim, Gardênia Azul, Cidade de Deus, Pechincha, Barra da Tijuca, Recreio dos Bandeirantes, Vargem Grande, Piabas, Grumari, Itanhangá

Conselho Tutelar de Bangu – CRAS 5.1

Rua Senador Joaquim 115 - Bangu - CEP 22860-380

Tel/Fax (21) 3332-3744

Plantão de 24 horas: 9451-7693

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h

Referência: ao lado da churrascaria Laço de Ouro, na Avenida Brasil

Área de abrangência: Bangu, Campo dos Afonsos, Santíssimo, Deodoro, Realengo, Vila Militar, Magalhães Bastos, Padre Miguel, Senador Camará, Jardim Sulacap

Conselho Tutelar de Campo Grande – CRAS 5.2

Rua Tendi 54 - Campo Grande - CEP 23050-045

Tel/Fax (21) 2413-3125

Plantão de 24 horas: 9948-2923

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h

Referência: Lateral do Hospital Rocha Faria

Área de abrangência: Campo Grande, Santíssimo, Senador Augusto Vasconcelos, Mendanha, Rio da Prata, Monteiro, Guaratiba, Pedra de Guaratiba, Morro da Pedra, Praia do Aterro, Ilha Guaratiba

Conselho Tutelar de Santa Cruz – CRAS 5.3

Rua Lopes de Moura 58 - Santa Cruz - CEP 23515-020

Tel (21) 3395-0988

Plantão de 24 horas: 9719-3432

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h

Referência: em frente a estação de Santa Cruz

Área de Abrangência: Santa Cruz, Paciência, Sepetiba

FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA)

Órgão do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que presta os seguintes serviços:

- **Programa de Atenção à Crianças e Adolescentes Vítimas de maus tratos**
Tel (21) 2293-2099, 3971-1902 e 2293-0958
- **Disque-Denúncia “Combate à Exploração Sexual”**
Tel (21) 2504-1688
- **SOS Criança Desaparecida**
Tel (21) 2286-8337, 2299-1434, 2286-7631 e 2226-6375
soscriancasdesaparecidas@fia.rj.gov.br
- **Programa Procuo Minha Família**
Ajuda a localizar parentes de pessoas que estão ou estiveram abrigadas em instituições públicas
Tel (21) 2579-2154, 2299-1470 e 2527-0598
Rua Voluntários da Pátria 120 - Botafogo
CEP 22270-010
Referência: Próximo à estação do metrô de Botafogo
Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h.
www.fia.rj.gov.br
fia@fia.rj.gov.br
- **Disque Denúncia de abuso, exploração sexual praticados contra crianças e adolescentes**
Serviço de parceria entre a Secretaria Especial de Direitos Humanos, o Ministério da Saúde e o Ministério do Turismo.
Tel 0800-990500
Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h



A Fundação da Infância e da Adolescência tem um serviço especial que é o SOS CRIANÇA DESAPARECIDA (21) 2286-8337.

INSTITUIÇÕES DE APOIO E DEFESA DE DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Comdef)

Rua Afonso Cavalcanti 455 sala 699

Cidade Nova - CEP 20211-110

Tel (21) 2503-2064 e 2503-3179

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 9 às 18h

Referência: Próximo ao prédio dos Correios

Conselho Estadual de Defesa da Pessoa Portadora de Deficiência

O Conselho recebe e encaminha denúncias de discriminação contra portadores de deficiência.

Rua d'Ajuda 5 sala 1.101 - Centro

Tel (21) 2299-3001 e 2299-3002

Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 10 às 17h

Associação dos Ostomizados

Rua República do Líbano 35 - Centro

CEP 20061-030

OUTROS SERVIÇOS E ENDEREÇOS ÚTEIS

NA – Narcóticos Anônimos

Orientação e ajuda a dependentes químicos

Tel (21) 2533-5015

Atendimento: Todos os dias úteis, das 9h às 20h

NarAnon

Orientação a famílias de dependentes químicos

Tel (21) 2263-6595 e 2516-0057

Atendimento: Todos os dias úteis, das 10h às 17h

Associação dos Alcoólicos Anônimos

Orientação e ajuda a dependentes de bebidas alcoólicas

Tel (21) 2233-4813 e 2253-9283

Todos os dias úteis, das 9h às 17h

Al-Anon Apoio a famílias de alcoólicos

Tel (21) 2220-5065

www.alanonrj.org.br

Atendimento: Todos os dias úteis, das 9:30h às 17:30h

Grupo Pela Vida

É uma organização não-governamental que apóia pessoas portadoras do vírus HIV, seus familiares e amigos. Presta orientação jurídica, encaminha para centros de tratamento e desenvolve diversas atividades sociais.

Av. Rio Branco 135/709 - Centro - CEP 20040-006

Tel (21) 2518-3993

Disque AIDS: (21) 2518-2221

Atendimento: 2ª a 6ª das 12h às 18h

Fala Cidadão

Serviço criado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro para receber reclamações, denúncias, pedidos e sugestões sobre os serviços prestados pelo Estado.

Tel (21) 2554-2000

Atendimento: 2ª e 6ª feira, das 8h às 20h;
sábado, das 8h às 14h

Observação: Está prevista a implantação de novos serviços em diversos municípios do estado, fruto das demandas das mulheres apresentadas nas Conferências Municipais e Estadual da Mulher realizadas em junho de 2007. Quando inaugurados esses serviços serão divulgados pela Superintendência dos Direitos da Mulher e pela Cepia.



ENDEREÇOS ELETRÔNICOS PARA ENCONTRAR OUTRAS INFORMAÇÕES, PESQUISAS E ESTUDOS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Selecionamos, abaixo, algumas das muitas instituições que desenvolvem trabalhos sobre violência contra a mulher indicando seus endereços eletrônicos:

Agende – Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento
www.agende.org.br

AMB – Articulação de Mulheres Brasileiras
www.articulacaodemulheres.org.br

ANDI – Agência de Notícias dos Direitos da Infância
www.andi.org.br

Anistia Internacional Brasil
<http://utopia.com.br/anistia>

Assédio Moral no Trabalho
www.assediomoral.org/site

Campanha do Laço Branco
www.lacobranco.org.br

Casa de Cultura da Mulher Negra
www.casadaculturadamulhernegra.org.br

Casa de Passagem – Centro Brasileiro da Criança e do Adolescente
<http://casadepassagem.org.br>

Cearas – Centro de Estudos e Atendimento Relativos ao Abuso Sexual / FMUSP
www.usp.br/servicos/cearas/cearhopa.html

Cecria – Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes
www.cecria.org.br

Cepia – Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação
www.cepia.org.br

Cesc – Centro de Estudos de Segurança e Cidadania
Universidade Cândido Mendes
www.ucamceseec.com.br

Cfemea – Centro Feminista de Estudos e Assessoria.
Site sobre violência contra as mulheres
www.cfemea.org.br/violencia

Cladem – Comité de América Latina y el Caribe para la
Defensa de los Derechos de la Mujer (espanhol, português
e inglês)
www.cladem.org

CNRVV – Centro de Referência às Vítimas da Violência
do Instituto Sedes Sapientiae
www.sedes.org.br

CNDM – Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
www.presidencia.gov.br/spmulheres/cndm

CEDM – Conselho Estadual dos Direitos da Mulher/RJ
www.cedim.rj.gov.br
www.prossiga.br/bvmulher/cedim

Fala Preta! Organização de Mulheres Negras
www.falapreta.org.br

Fundação Perseu Abramo (violência)
www.fpa.org.br/nop/mulheres/violencia.htm

Geledés – Instituto da Mulher Negra
www.geledes.org.br

Grupo de Pesquisa na Linha Violência e Gênero das
Práticas de Saúde do Departamento de Medicina
Preventiva/FMUSP
www.usp.br/medicina/departamento/mpr

Grupo de Pesquisa e Prevenção da Violência Sexual contra
a Mulher – ESS/UFRJ
www.ess.ufrj.br/prevencaoviolenaciasexual/index.htm

IMS/Uerj – Instituto de Medicina Social da Uerj
www.ims.uerj.br

Instituto Noos

www.noos.org.br

Instituto Promundo

www.promundo.org.br

Ipas Brasil (violência)

www.ipas.org.br/violencia/htm

Laprev – Laboratório de Análise e Prevenção da Violência do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de São Carlos

www.cech.ufscar.br/laprev/htm

Ministério da Justiça do Brasil

www.mj.gov.br

Ministério da Saúde do Brasil

www.saude.gov.br

Movimento Nacional de Direitos Humanos

wwwm.mndh.org.br

Mulher Governo – portal governamental sobre a mulher brasileira

www.mulhergoverno.gov.br

Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo

www.nev.prp.usp.br

Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher da Universidade de Brasília

www.unb.br/ceam/nepem

NEIM – Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher /Ufba

www.ufba.br/neim

NUPEVI – Núcleo de Pesquisa das Violências /Uerj

www.ims.uerj.br/nupevi

Pagu – Núcleo de Estudos de Gênero

www.unicamp.br/pagu

Portal Comunitário de Segurança Humana

Senasp/Ministério da Justiça, Pnud e DHNet
www.segurancahumana.org.br/home.htm

Promotoras Legais Populares
www.promotorasleagaispopulares.org.br

Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
www.presidencia.gov.br/spmulheres

Ser Mulher – Centro de Estudos e Ação da Mulher Urbana
e Rural
www.sermulher.org.br

SOS Corpo – Instituto Feminista para a Democracia.
Site sobre violência contra as mulheres em Pernambuco
www.soscorpo.org.br/observatorio

Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero
www.themis.org.br

Unifem Brasil e Cone Sul – Fundo das Nações Unidas para
o Desenvolvimento da Mulher
www.unifem.org.br



LEI MARIA DA PENHA

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º – Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º – Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça,

ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º – O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º – Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º – Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º – Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º – A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º – São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º – A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I – a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II – a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III – o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV – a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V – a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI – a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais,

tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII – a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII – a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX – o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º – A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º – O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º – O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I – acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II – manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º – A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços

de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10 – Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11 – No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I – garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II – encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III – fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV – se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V – informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12 – Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I – ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II – colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III – remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV – determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V – ouvir o agressor e as testemunhas;

VI – ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII – remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º – O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I – qualificação da ofendida e do agressor;

II – nome e idade dos dependentes;

III – descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º – A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º – Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 – Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14 – Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15 – É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

I – do seu domicílio ou de sua residência;

II – do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III – do domicílio do agressor.

Art. 16 – Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17 – É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18 – Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I – conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II – determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III – comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19 – As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º – As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º – As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º – Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20 – Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21 – A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22 – Constatada a prática de violência doméstica e familiar

contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I – suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III – proibição de determinadas condutas, entre as quais:

- a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV – restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V – prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º – As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º – Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º – Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º – Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Seção III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23 – Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I – encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II – determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III – determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV – determinar a separação de corpos.

Art. 24 – Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I – restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II – proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III – suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV – prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25 – O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26 – Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I – requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II – fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III – cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27 – Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28 – É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29 – Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30 – Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31 – Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32 – O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33 – Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35 – A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I – centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II – casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III – delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV – programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V – centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37 – A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38 – As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações

orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40 – As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41 – Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42 – O art. 313 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313 –

IV – se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43 – A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 –

II –

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

..... ” (NR)

Art. 44 – O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129.

§ 9º – Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....

§ 11º – Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45 – O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46 – Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006;
185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dilma Rousseff

Apesar de nossos esforços, sabemos que, certamente, as mulheres necessitam de muitas outras informações para melhor conhecer e defender seus direitos.

Procure sempre divulgar os serviços relacionados neste guia e outros serviços úteis que você conheça.

Se você quiser sugerir a inclusão de outros órgãos,



ou aprimorar as informações contidas neste guias, por favor entre em contato conosco através do endereço eletrônico www.cepia@cepia.org.br ou pelo e-mail: cepia@cepia.org.br

